



TERMO Nº 003/ 521 /2020

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, VISANDO À MÚTUA COOPERAÇÃO ACADÊMICA E TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL, PARA O DESENVOLVIMENTO DE TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE, NO ÂMBITO ORGANIZACIONAL INTERNO DO TRE-RJ, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Processo Administrativo nº 2019/010.463

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.538.734/0001-48, doravante denominado Tribunal, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Claudio de Mello Tavares, e o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, com endereço na Avenida Presidente Wilson nº 194, Prédio, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.170.517/0001-05, doravante denominado TRE/RJ, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Claudio Brandão de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Ata de Sessão Solene de Posse, acostada às fls. 77-91 do Processo Administrativo nº 2019/10.463, firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica, cuja celebração foi autorizada à fl. 119 do mencionado Processo, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - O objeto deste Convênio consiste na cooperação acadêmica e técnica mútua dos participantes, com a finalidade de integração institucional para o desenvolvimento de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito organizacional interno do TRE/RJ, conforme o Plano de Trabalho acostado às fls. 103-110 do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DAS METAS) – As metas a serem atingidas com o presente convênio são a implantação de métodos consensuais de solução de conflitos no âmbito do TRE-RJ e compartilhamento do Banco de Mediadores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES)

3.1 Cabe ao Tribunal e ao TRE/RJ:

a) Atuar em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização de ações conjuntas, estabelecendo obrigações e detalhamentos específicos, necessários ao cumprimento dos interesses pactuados;

b) Criar, conforme sua necessidade e conveniência, grupo de trabalho formado por servidores para acompanhar os trabalhos de planejamento, intercâmbio, implantação, treinamento, acompanhamento e avaliação necessários ao cumprimento do objeto do presente convênio;

c) Promover ações para sensibilização corporativa no âmbito do TRE/RJ, visando o acultramento da prática do diálogo como método de solução de conflitos.

3.2 Cabe ao Tribunal, por intermédio da NUPEMEC:

a) Orientar o desenvolvimento da regulamentação, para implementação do serviço de solução de conflitos entre servidores com a utilização de métodos consensuais, no âmbito organizacional interno do TRE/RJ;

b) Cooperar na promoção de atividades acadêmicas acerca dos métodos consensuais de solução de conflitos, visando a sensibilização, capacitação e formação dos servidores;

c) Disponibilizar banco de mediadores e supervisores para a realização de mediação organizacional no âmbito do TRE/RJ;

d) Disponibilizar a estrutura dos CEJUSC's, para realização das sessões de mediação.

3.3 Cabe ao TRE/RJ:

a) Regular a mediação no âmbito do TRE/RJ e o fluxo de processos de trabalho;

b) Demandar e cooperar na realização de atividades acadêmicas acerca dos métodos consensuais de solução de conflitos, notadamente cursos para servidores, fóruns, eventos, conferência, seminários, encontros, debates e palestras;

c) Disponibilizar espaço físico para a realização das atividades acadêmicas e de sensibilização e para a realização das sessões de mediação;

d) Demandar a realização de sessões de mediação e disponibilizar pessoal de apoio para a sessões, quando necessário;

e) Proceder conforme orientações do NUPEMEC;

f) Fornecer relatórios das atividades desenvolvidas;

g) Compartilhar a experiência desta implementação.

4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo de 60 (sessenta) meses o prazo de sua vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS) - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA DENÚNCIA) - A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenientes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um conveniente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-lhe a execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO ACOMPANHAMENTO) - Os convenientes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

7.1 - A fiscalização, por parte do Tribunal, será exercida por servidor indicado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC.

8. CLÁUSULA OITAVA (DA ALTERAÇÃO) - O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenientes.

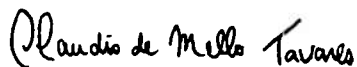
9. CLÁUSULA NONA (DO ÔNUS) - Cada Conveniente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS) - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO) - O TRIBUNAL, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, providenciará a publicação do termo, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro - Caderno I - Administrativo.

E, por estarem de acordo, os convenientes assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2020.



Desembargador Claudio de Mello Tavares
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



Desembargador Claudio Brandão de Oliveira
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro
Representante legal

